

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 020- 30/01/2023

BOLETIM

004/2023

PGFN abre parcelamento para devedores do Simples

Benefícios são entrada facilitada, descontos, prazo ampliado na quantidade de prestações e uso de precatórios federais para quitar débitos

*Devedores inscritos na **dívida ativa da União** poderão parcelar as dívidas referentes ao **Simples Nacional** até o dia **31 de janeiro**. A previsão consta no Edital PGDAU nº 1, que traz as propostas de negociações para regularização desses débitos.*

*As negociações permitem aos **microempreendedores individuais (MEI)**, **microempresas (ME)** e **empresas de pequeno porte (EPP)** regularizarem as dívidas com alguns benefícios, como entrada facilitada, descontos, prazo ampliado na quantidade de prestações e uso de precatórios federais. O valor mínimo da prestação é de R\$ 50.*

*Foram abertas **duas propostas de negociações**. A **primeira**, chamada “transação de pequeno valor do Simples Nacional”, permite o pagamento de entrada de 5% dividida em até cinco prestações mensais, sem desconto. O pagamento do saldo restante poderá ser feito da seguinte forma: até sete meses, com desconto de 50% sobre o valor total; até 12 meses, com desconto de 45% sobre o valor total; até 30 meses, com desconto de 40% sobre o valor total; até 55 meses, com desconto 35% sobre o valor total.*

O acordo abrange apenas os débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa há mais de um ano, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a 60 salários mínimos.

O segundo formato é a “transação por adesão do Simples Nacional”, para que débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2022 sejam pagos com entrada, referente a 6% do valor total da dívida (sem desconto), dividida em até 12 meses. O pagamento do saldo restante poderá ser dividido em até 133 prestações mensais, com desconto de até 100% dos juros, multas e encargo legal.

O percentual de desconto concedido leva em consideração a capacidade de pagamento do contribuinte e a quantidade de prestações escolhidas. Nos casos em que não houver concessão de desconto, devido à capacidade de pagamento do contribuinte, o saldo poderá ser pago em até 48 meses após o pagamento da entrada.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Reportagem publicada pelo **Valor Econômico** em 18/01/2023, às 19h04.

A equipe tributária do Crivelari & Padoveze permanece à disposição para demais esclarecimentos.

Fonte: <https://valor.globo.com/legislacao/noticia/2023/01/18/pgfn-abre-parcelamento-para-devedores-do-simples-na-dvida-ativa.ghtml>

Jurídico Tributário do Simespi

THÁBATA MARCELLA RODRIGUES PILON

OAB/SP 462.010